



Handwritten signature and initials.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÍPICO**  
**CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS**

Entre as partes a seguir identificadas:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Instituto de Segurança Social, IP/Centro Distrital de Faro, pessoa coletiva n.º 505305500, sito em Rua Pintor Carlos Porfírio, n.º 35, 8000-241 Faro, representado pela sua Diretora, Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves, adiante designado por Centro Distrital.-----

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Associação de Proteção à Rapariga e à Família (AIPAR), pessoa coletiva n.º 501650296, com sede na Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, n.º 10 -8005-137 Faro – Edifício Proteção À Rapariga, União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, registo lavrado pelo averbamento n.º5, à inscrição n.º20/1988, a fls. 173 do Livro n.º3, e folha 166 Verso do Livro n.º9, das Associações de Solidariedade Social, considerando-se efetuado a 21/05/2013, nos termos do n.º4, do artigo 9.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º139/2007, de 29 de janeiro, representada pela Presidente, Maria Filomena Teixeira Rosa, e pela Tesoureira Cristina Maria de Brito Viegas adiante também designada por Instituição. -----

Considerando que a resposta social de CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS se enquadra nos fins estatutários da Instituição, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**Cláusula I**

**(Objeto)**

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:-----



A Instituição desenvolve as atividades de Centro de Atividades Ocupacionais – CAO, no equipamento social Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) "Proteção Ocupação e Inclusão", localizado na Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, n.º 10 - 8005-137 Faro, União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), concelho de Faro, distrito de Faro. -----

1. O Centro Distrital presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento da resposta social.-----

## Cláusula II

### (Finalidade)

1. O Centro de Atividades Ocupacionais presta serviços e desenvolve atividades visando especialmente:

- a) Estimular e facilitar o desenvolvimento das capacidades;-----
- b) Promover estratégias de reforço de auto-estima e de autonomia pessoal e social;-----
- c) Privilegiar a interação com a família e com a comunidade, no sentido da integração social das pessoas com deficiência;-----
- d) Promover o encaminhamento, sempre que possível, para programas adequados de integração sócio-profissional.-----

## Cláusula III

### (Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é no concelho de Faro e concelhos limítrofes. -----



*[Handwritten signature]*

#### **Cláusula IV**

##### **(Destinatários)**

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve atividades dirigidas a pessoas com deficiência grave, com idade igual ou superior a 16 anos, cujas capacidades não permitem, temporariamente ou permanentemente, o exercício de uma atividade produtiva e a pessoas com deficiência cuja situação não se enquadre no âmbito do regime de emprego protegido, nos termos da respetiva legislação e careçam de apoio específicos, de harmonia com a legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares em vigor;-----
2. Para efeitos do presente acordo, entende-se por circulares de orientação técnica e/ou instrumentos regulamentares os consensualizados em sede da Comissão Nacional de Cooperação (CNC) e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social.-----

#### **Cláusula V**

##### **(Capacidade)**

A capacidade do equipamento social é de 24 utentes.-----

#### **Cláusula VI**

##### **(Obrigações Gerais dos Parceiros)**

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente:-----

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;-----
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;-----
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;-----



*[Handwritten signature]*

- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.-----

## Cláusula VII

### (Obrigações da Instituição)

1. A Instituição obriga-se a:-----
  - a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo -----
  - b. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;-----
  - c. Garantir a adequada organização do processo individual dos utentes, onde deverão constar os elementos obrigatórios de acordo com o estabelecido na legislação ou no normativo enquadrador da resposta social;-----
  - d. Assegurar as condições de bem-estar dos utentes no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua participação nas atividades da vida diária;-----
  - e. Proceder à admissão de utentes com base nos critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamento;-----
  - f. Privilegiar as pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos, sem prejuízo de garantir o equilíbrio financeiro da Instituição;-----
  - g. Aplicar as normas de comparticipação familiar, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual;-----
  - h. Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social e remete-lo aos serviços competentes da Segurança Social, bem como as respetivas alterações, até 30 dias antes da sua entrada em vigor;-----
  - i. Para efeitos da avaliação prevista no art.º 15.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual, preencher o relatório, cujo modelo foi consensualizado em sede de Comissão



- Nacional da Cooperação e remetê-lo aos serviços competentes da Segurança Social, 120 dias antes da data de renovação do presente acordo de cooperação;-----
- j. Enviar aos serviços da Segurança Social a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;-----
  - k. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;-----
  - l. Comunicar aos serviços da Segurança Social a frequência da resposta social, com identificação dos utentes pelo NISS, e através da aplicação informática existente; -----
  - m. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares consensualizados em CNC e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;-----
  - n. Facultar, quando para tal for solicitado pelos serviços do ISS, IP, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica dos utentes e famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados;-----
  - o. Celebrar, por escrito, contratos de prestação de serviços. (Quando exigível pela legislação específica da resposta social).-----

### Cláusula VIII

#### (Obrigações do Centro Distrital)

- O Centro Distrital obriga-se a:-----
- a. Colaborar com a Instituição garantindo o acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam avaliar o estabelecido no acordo e caso se justifique, propor as alterações necessárias;-----
  - b. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual-----



*[Handwritten signature]*

- c. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;-----
- d. Efetuar a avaliação do funcionamento da resposta social e apreciação da qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e definição de atuações corretivas ou de melhoria, a enviar à Instituição;-----
- e. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo.-----
- f. Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo.-----

### Cláusula IX

#### (Regulamento Interno)

- 1. O Regulamento Interno, da competência da Instituição, deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:-----
  - a. Explicitação de que, a pedido do utente ou representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;-----
  - b. Explicitação das condições e respetivos critérios de admissão dos utentes;-----
  - c. Explicitação dos princípios e regras atinentes à fixação e pagamento das comparticipações familiares, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 19.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual;-----
  - d. Identificação dos cuidados e serviços a prestar, atividades a desenvolver e respetivas condições de acesso como contrapartida do pagamento da comparticipação familiar;-----
  - e. Explicitação das condições de utilização, por parte dos utentes, do estabelecimento ou dos serviços a que se reportam o presente acordo;-----
  - f. Identificação dos direitos e deveres dos utentes e da Instituição;-----
  - g. Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento.-----



*[Handwritten signature and stamp]*

- h. Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos na alínea c) da cláusula VII;-----
- 2. O Regulamento Interno deve ser entregue ao utente no ato da celebração do contrato de prestação de serviços e antes da respetiva admissão. As alterações ao Regulamento Interno devem ser comunicadas ao utente, antes da sua entrada em vigor.-----

**Cláusula X**

**(Recursos Humanos)**

Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, circulares de orientação técnica em vigor para a resposta social em causa, e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.-----

**Cláusula XI**

**(Anexo ao Acordo)**

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de utentes abrangidos pelo presente acordo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento da resposta social, a informação relativa às comparticipações familiares e o valor da comparticipação financeira da Segurança Social por utente/mês, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.-----

**Cláusula XII**

**(Incumprimento)**

- 1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente acordo de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do mesmo.-----



*[Handwritten signature]*

2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação dos serviços do ISS, I. P., para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações necessárias à regularização.-----

### **Cláusula XIII**

#### **(Advertência Escrita)**

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida à Instituição para, em prazo definido pelo Centro Distrital, regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.

### **Cláusula XIV**

#### **(Suspensão)**

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o Centro Distrital proceder à suspensão do mesmo, num prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a regularização da situação que determinou a suspensão, no mesmo prazo.-----
2. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.-----
3. Findo o prazo previsto no número 1 da presente cláusula, e não havendo alteração da circunstância que conduziu à suspensão, há lugar à resolução imediata do acordo de cooperação.-----



#### **Cláusula XV**

##### **(Resolução)**

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o ISS, I. P. pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:-----

- a. A continuidade da prestação do serviço aos respetivos utentes;-----
- b. A observância o disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.-----

#### **Cláusula XVI**

##### **(Cessação)**

O acordo de cooperação pode cessar por:-----

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para os utentes, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;-----
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;-----
- c. Denúncia por uma das partes, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 dias, nos termos do n.º 4 do art.º 15.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual.--

#### **Cláusula XVII**

##### **(Legislação aplicável)**

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto.-----

#### **Cláusula XVIII**

##### **(Vigência)**

1. O presente acordo entra em vigor em 01/10/2019, tendo a duração de 2 anos, considerando-se renovado por igual período de tempo, após avaliação positiva com elaboração de



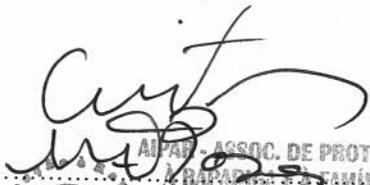
relatório/informação, realizada pelo ISS, IP 6 meses antes do fim do seu prazo, e se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da Cláusula XVI.-----

Faro, 03/10/2019

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de Faro

Margarida Flores  
Diretora de Segurança Social  
Centro Distrital de Faro

Pela Instituição,

  
ALPAP - ASSOC. DE PROTEÇÃO  
A RAPAZES E À FAMÍLIA  
R. Monsenhor Henrique  
Ferreira da Silva, N.º 10  
8005-137 FARO  
Cont. Nº 501 650 296



**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 03/10/2019**

entre

**O Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Faro**

e a

**Associação de Proteção à Rapariga e à Família (AIPAR)**

**para a Resposta Social de Centro de Atividades Ocupacionais**

**Cláusula I**

**(Resposta Social ou Serviços)**

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de Centro de Atividades Ocupacionais. -----

**Cláusula II**

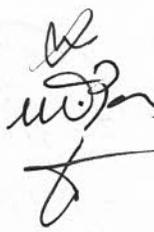
**(Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)**

1. A capacidade do estabelecimento é de 24 utentes.-----
2. O número de utentes abrangidos pelo presente acordo é de 22.-----

**Cláusula III**

**(Recursos Humanos)**

Os recursos humanos afetos à resposta social, os quais não podem ser voluntários nem estagiários, que constam do quadro seguinte são os necessários para o número de utentes abrangidos pelo presente acordo. Caso existam utentes em número inferior ou superior, e neste último caso até ao limite da capacidade, a Instituição efetua os ajustamentos necessários no quadro de pessoal, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta esta resposta social.



Sem prejuízo do conteúdo da presente cláusula, a mesma concretiza o atual enquadramento legal da resposta social, pelo que o quadro de pessoal deverá ser ajustado em conformidade, no caso de a legislação de enquadramento ser objeto de alteração.

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Diretora Técnica	50%	
1	Psicóloga	50%	
1	Técnica de Serviço Social	50%	
1	Fisioterapeuta	14%	
1	Médico	45 minutos/Semana	
1	Terapeuta ocupacional	40%	
2	Monitores	100%	
1	Ajudante de Cozinha	25%	
1	Cozinheira	25%	
3	Empregados Auxiliares	100%	
1	Empregados Auxiliares	75%	
1	Motorista	25%	

#### Cláusula IV

#### (Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: 09:00h às 17:00h. -----



## Cláusula V

### (Comparticipação Financeira da Segurança Social)

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de 2019 é de 538,95€  
utente/mês. -----
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano  
económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica  
D.04.07.03.01.99, com o número de cabimento 1611917289.-----
3. Este valor será atualizado de forma automática, em função do disposto na Protocolo que  
anualmente procede à atualização da participação financeira da Segurança Social, no  
âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no n.º 2 do art.º 16.º da  
Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual.-----

## Cláusula VI

### (Comparticipação familiar)

As participações familiares são determinadas de forma proporcional ao rendimento do  
agregado familiar dos utentes, em conformidade com o disposto no Anexo à Portaria n.º 196-  
A/2015, de 1 de julho, na redação atual.-----

Faro, 03/10/2019

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de Faro

Margarida Flores  
Diretora de Segurança Social  
Centro Distrital de Faro

Pela Instituição,

Assoc. DE PROTEÇÃO  
E À FAMÍLIA  
Margarida Henriques  
Faro, 03/10/2019  
8005-137 FARO  
Cont. Nº 501 650 296